
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002975

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.123/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira** mantida pela Prefeitura Municipal de Bonfinópolis/GO, localizada na Rua WP II, s/n, Setor Valter Paulo em Bonfinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02/03;
- ✓ Ofício, fls. 04/05;
- ✓ Resolução, fl. 06;
- ✓ Laudo técnico circunstanciado, fls. 07/09;
- ✓ Relatório, fls. 10/12;
- ✓ Projeto político Pedagógico, fls. 13/200;
- ✓ Regimento escolar, fls. 201/216;
- ✓ Corpo discente, fl. 217;
- ✓ Conselho escolar, fls. 218/241;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 242/245;
- ✓ Descarte, fls. 246/248;
- ✓ Infraestrutura, fls. 249/250;
- ✓ Matriz, fls. 251/252;
- ✓ Calendário, fl. 253;
- ✓ Nominata, fls. 254/275;
- ✓ Biblioteca, fls. 276;
- ✓ Acervo, fls. 277/281;
- ✓ Números de alunos por sala, fls. 282/283;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 284/303;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002975**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 304;
- ✓ IDEB, fls. 305/307;
- ✓ Ficha de correção, fls. 308/309;
- ✓ Ofício, fl. 310.

2. Análise

A **Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 31/2014 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que a escola nunca ministrou e tampouco tem a intenção de ministrara a EJA (educação de jovens e adultos), vide declaração fl. 310. É necessário, portanto, desconsiderar o requerimento da fl. 04. A educação infantil apesar de autorizada na resolução anterior nunca foi ministrada. A previsão é que a primeira turma seja iniciada neste ano de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, conta com 417 exemplares que estão anexados nas fls. 277/284.
2. Não possui biblioteca, em cada sala tem um cantinho de leitura
3. 01 dos 05 professores não é licenciado ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 119, que prevê a classificação somente o aluno que, comprovadamente, estiver fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201600044002975

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Wilson Gonçalves de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB obtida em 2013 foi de 5.5

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Gonçalves de Oliveira**, localizada na Rua WP II, S/N, Setor Walter Paulo em Bonfinópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002975**DE: 28/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o Art. 119, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201600044002975

DE: 28/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Vilson Gonçalves de Oliveira

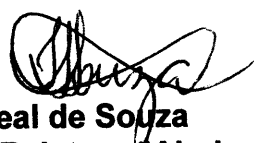
ASSUNTO: Renovação

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.



Iedâ Leal de Souza
Conselheira Relatora “Ah doc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>123/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>